

GUIA PRÁTICO

REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Regime Excecional de Regularização de Dívidas
(2019 – v1.0)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Estrangeiro: (+351) 210 495 280.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

1 de novembro de 2013

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| A – O que é?..... | 4 |
| B1 – A quem se destina?..... | 4 |
| B2 – Que dívidas estão abrangidas?..... | 4 |
| B3 – Caso já tenha um acordo de pagamento, também é possível aderir?..... | 5 |
| Dívidas à Segurança Social..... | 5 |
| Dívidas à Segurança Social em execução fiscal..... | 5 |
| B4 – Efeito do pagamento da dívida à Segurança Social nos processos de execução fiscal..... | 6 |
| B5 – Efeito do pagamento da dívida à Segurança Social nos processos-crime..... | 6 |
| C – Que vantagens tenho ao aderir?..... | 6 |
| D1 – Até quando tenho que pagar?..... | 6 |
| D2 – Como e onde posso pagar?..... | 7 |
| Dívidas à Segurança Social..... | 7 |
| Dívidas à Segurança Social em execução fiscal..... | 8 |
| Dívidas à Segurança Social com cobrança coerciva a decorrer pela Administração Fiscal..... | 8 |
| Onde posso pagar as dívidas à Segurança Social e as dívidas à Segurança Social em execução fiscal:..... | 8 |
| Onde posso pagar as dívidas relativamente a coimas no âmbito prestacional (beneficiários) e a coimas de estabelecimentos de apoio social:..... | 9 |
| E1 – Legislação aplicável..... | 9 |
| E2 – Glossário..... | 9 |
| Perguntas Frequentes..... | 10 |

A – O que é?

Um conjunto de medidas excecionais para a regularização de dívidas à Segurança Social, aplicável às situações de pagamento a pronto, total ou parcial, do valor em dívida, com dispensa do pagamento de juros de mora, juros compensatórios e custas, na parte correspondente ao valor pago, e de uma redução para 10% do valor das coimas.

B1 – A quem se destina?

Entidades Empregadoras, Entidades não Empregadoras e Entidades Contratantes, com dívidas de natureza fiscal ou à Segurança Social.

Nota 1: O pagamento das dívidas pode ser efetuado por terceiros, sem prejuízo do direito à sub-rogação sobre a totalidade da dívida, nos termos legalmente aplicáveis.

Nota 2: Os beneficiários e estabelecimentos de apoio social que tenham processos de contraordenação, e que venham a ser notificados para a regularização da coima associada, também beneficiarão da atenuação legalmente prevista.

B2 – Que dívidas estão abrangidas?

Dívidas cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31 de agosto de 2013, declaradas e pagas pelos contribuintes ou pelos seus representantes, nos termos da lei, até 20 de dezembro de 2013.

No caso das dívidas à Segurança Social, estão abrangidas por esta medida as dívidas pelo não pagamento de contribuições relativas ao mês de referência julho de 2013, uma vez que o prazo de pagamento das mesmas terminou a 20 de agosto de 2013.

No caso das contribuições relativas ao mês de referência agosto de 2013, as mesmas encontram-se fora do âmbito da medida, considerando que o prazo para pagamento decorreu entre 10 e 20 de setembro de 2013.

Contraordenações

São também abrangidas as contraordenações cujo facto tenha sido praticado até 31 de agosto de 2013.

B3 – Caso já tenha um acordo de pagamento, também é possível aderir?

Dívidas à Segurança Social

Dívidas à Segurança Social em execução fiscal

Dívidas à Segurança Social

Sim, através da antecipação do pagamento, total ou parcial, das prestações enquadradas no acordo, sem pagamento de juros vencidos.

São abrangidos por esta medida:

- Os processos no âmbito da regularização extraordinária da dívida (PEC, PER, PIRE, SIREVE e artigo 882.º do anterior Código do Processo Civil, atual artigo 806.º do novo Código do Processo Civil);
- Os acordos de regularização voluntária da dívida (art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro).

Plano prestacional ativo no âmbito de PEC, PER, PIRE, SIREVE ou regularização voluntária da dívida

A antecipação deve ser solicitada ao Instituto da Segurança Social, I.P., através do endereço de correio eletrónico ISS-REGEX-ACORDOS@seg-social.pt, mencionando o NISS e número de prestações que pretende antecipar no âmbito da medida. O pagamento deve ser efetuado por Documento de Pagamento, a emitir pelo contribuinte na Segurança Social Direta.

No caso de pendência e negociação de PEC, PER, PIRE ou SIREVE

O contribuinte solicita o respetivo Documento Único de Cobrança nos serviços da Segurança Social, através da Segurança Social Direta, do contacto 707 200 217, do endereço de correio electrónico IGFSS-REGEX@seg-social.pt ou nas Secções de Processo Executivo.

Dívidas à Segurança Social em execução fiscal

Esta medida aplica-se a todas as dívidas fiscais e à Segurança Social, independentemente da fase de cobrança em que se encontrem.

Nos casos de dívida em regularização em processo executivo através de plano prestacional autorizado, com ou sem prestações em atraso, o contribuinte poderá efetuar um pagamento total ou parcial dos valores em dívida.

Para o efeito, basta que solicite a emissão do respetivo Documento Único de Cobrança, beneficiando da dispensa de juros de mora, compensatórios e custas do processo de execução fiscal na proporção do capital pago.

B4 – Efeito do pagamento da dívida à Segurança Social nos processos de execução fiscal

Caso a 20 de dezembro de 2013 permaneçam processos de execução fiscal ou qualquer outra dívida à Segurança Social, que visem apenas a cobrança de juros e custas processuais, os mesmos extingue-se, desde que o valor da dívida associada se encontre pago.

Quando o pagamento do valor em execução fiscal não seja feito na totalidade, não é suspenso o andamento dos processos de execução fiscal relativamente à parte ainda em dívida.

B5 – Efeito do pagamento da dívida à Segurança Social nos processos-crime

Se o contribuinte efetuar o pagamento, por sua iniciativa, da totalidade do capital em dívida, até 20 de dezembro de 2013, e o crime for punível com pena de prisão igual ou inferior a três anos, a pena pode ser dispensada, caso o pagamento ocorra até à dedução da acusação.

C – Que vantagens tenho ao aderir?

O pagamento total ou parcial do capital em dívida, por iniciativa do contribuinte, determina, na parte correspondente:

- a dispensa do pagamento de juros de mora;
- a dispensa do pagamento de juros compensatórios;
- a dispensa do pagamento das custas.

Caso tenha processo contraordenacional, pode aderir à medida beneficiando de uma redução do valor a pagar pelas coimas que lhe estão associadas e do respetivo arquivamento do processo:

- Redução para 10% do montante das coimas a pagar (por processo).

Nota: o valor a pagar pelas coimas nunca poderá ser inferior a 10 €, pelo que, quando a redução aplicada originar um valor inferior a este, o montante a pagar será sempre 10 €.

D1 – Até quando tenho que pagar?

O prazo limite para o pagamento da dívida e das coimas é até 20 de dezembro de 2013.

D2 – Como e onde posso pagar?

Dívidas à Segurança Social

Dívidas à Segurança Social em execução fiscal

Dívidas à Segurança Social com cobrança coerciva a decorrer pela Administração Fiscal

Onde posso pagar as dívidas à Segurança Social e as dívidas à Segurança Social em execução fiscal

Onde posso pagar as dívidas relativamente a coimas no âmbito prestacional (beneficiários) e a coimas de estabelecimentos de apoio social

Dívidas à Segurança Social

Tem que solicitar o *Documento de Pagamento* nos serviços da Segurança Social ou emití-lo através da Segurança Social Direta, para o pagamento de:

- Contribuições;
- Prestações de acordos;
- Coimas.

Para obter o Documento de Pagamento na Segurança Social Direta

1. Aceder à Segurança Social Direta (SSD) através do portal da Segurança Social www.seg-social.pt;
2. Na Segurança Social Direta, colocar os dados de acesso, NISS e palavra-chave e clicar em “entrar”;
3. Nos separadores disponíveis escolher o separador “Pagamentos e Recebimentos”;
4. Para consultar a dívida e emitir o documento de pagamento selecionar “Consultar Dívidas e Emitir Documentos de Pagamento”;
5. Para continuar a consulta das dívidas e emitir os documentos de pagamento, clicar em “seguinte”;
6. No campo “Tipo de Entidade”, selecionar a opção relativa à qualidade na qual pretende consultar os valores em dívida e no campo “Natureza da Dívida”, indicar que tipo de valores pretende consultar. Caso pretenda consultar todos os valores em dívida, sem restrição, deve deixar estas opções por selecionar e clicar apenas em “Pesquisar”;
7. Os valores de dívida apurados são indicados na tabela “Valores apurados”;
8. Para emitir os Documentos de Pagamento relativos aos valores em dívida, selecionar os valores para os quais pretende emitir o respetivo documento. Na coluna “Selecionar” colocar um ✓ na opção respetiva e clicar em “seguinte”;
9. Os valores em dívida são apresentados permitindo a emissão do Documento para Pagamento. Selecionar a opção “Gerar Documento”;
10. O documento é gerado no formato pdf, o qual pode ser impresso, e contém os dados para pagamento, bem como a descrição dos valores a regularizar.

Nota: Após a emissão, o Documento de Pagamento tem uma validade de 48 horas.

Dívidas à Segurança Social em execução fiscal

Tem de solicitar o *Documento Único de Cobrança* nos serviços da Segurança Social (através da Segurança Social Direta, do endereço eletrónico IGFSS-REGEX@seg-social.pt, da linha telefónica 707 200 217 ou nas Secções de Processo Executivo).

Para obter o Documento Único de Cobrança na Segurança Social Direta

1. Aceder à Segurança Social Direta (SSD) através do portal da Segurança Social www.seg-social.pt;
2. Na Segurança Social Direta, colocar os dados de acesso, NISS e palavra-chave e clicar em “entrar”;
3. Nos separadores disponíveis escolher o separador “Pagamentos e Recebimentos”;
4. No separador “Pagamentos e Recebimentos”, selecionar a opção “Dívidas em execução fiscal”;
5. Para consultar cada processo, clicar no número do processo, na coluna “Processo”;
6. Para efetuar o pagamento dos valores em dívida clicar no botão “Pagamentos” de cada processo;
7. Caso já tenham sido, anteriormente, emitidos documentos de cobrança, os mesmos são indicados na janela. Para aceder a cada um deles, selecionar o documento que pretende, na coluna “Documento”;
8. Caso não tenham sido emitidos documentos de cobrança, e pretenda emitir um documento de cobrança com todo o valor em dívida, deve selecionar a opção “Valor Total em Dívida” e de seguida clicar em “Confirmar”;
9. Após “Confirmar”, o documento de cobrança com a totalidade do valor em dívida fica disponível;
10. Caso pretenda emitir um documento apenas com um valor parcial da dívida, deve selecionar “Valor Parcial” e inserir o valor pretendido. No fim clicar em “Confirmar”;
11. Após “Confirmar”, é apresentado um novo documento (numa nova linha), com o valor parcial que inseriu;
12. O documento é gerado no formato pdf, o qual pode ser impresso.

Nota: Caso o pagamento do valor em execução fiscal não se verifique na totalidade, não é suspenso o andamento dos processos de execução fiscal relativamente à parte ainda em dívida.

Dívidas à Segurança Social com cobrança coerciva a decorrer pela Administração Fiscal

O pagamento tem de ser feito nos Serviços de Finanças onde se encontra pendente o processo executivo.

Onde posso pagar as dívidas à Segurança Social e as dívidas à Segurança Social em execução fiscal:

- Multibanco;
- Tesourarias da Segurança Social – TPA (meio preferencial de pagamento), numerário ou cheque;

- *Homebanking*;
- Banca.

Onde posso pagar as dívidas relativamente a coimas no âmbito prestacional (beneficiários) e a coimas de estabelecimentos de apoio social:

- Tesourarias da Segurança Social – TPA (meio preferencial de pagamento), numerário ou cheque;

E1 – Legislação aplicável

Decreto-lei n.º 151-A/2013 de 31 de outubro

Aprova um regime excecional de regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social.

E2 – Glossário

Capital em dívida

É o valor das contribuições e/ou cotizações em dívida. Não inclui juros de mora ou outras despesas que façam parte da dívida global.

PEC

Procedimento Extrajudicial de Conciliação.

PER

Processo Especial de Revitalização.

PIRE

Processo de Insolvência e Recuperação de Empresas.

SIREVE

Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial.

Perguntas Frequentes

1. É necessário apresentar requerimento para beneficiar da medida?

Não. A aplicação da medida decorre da mera iniciativa do contribuinte. Assim, basta que efetue o pagamento, no todo ou em parte, do capital em dívida, até 20/12/2013, nos canais atualmente existentes para o efeito.

Caso o contribuinte tenha acordo extraordinário ativo (PEC, PER, PIRE, SIREVE ou Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, artigo 2.º) deverá solicitar a antecipação através da caixa postal ISS-REGEX-Acordos@seg-social.pt.

2. Esta medida é aplicável nas ações judiciais em que o objeto do litígio seja a dívida fiscal ou à Segurança Social?

A presente medida é aplicável a dívidas fiscais ou à Segurança Social, pelo que está na esfera voluntária do devedor a adesão a este regime, o contribuinte é livre de, querendo, aderir à medida regularizando a sua situação.

3. A dação em pagamento é um meio admissível para regularização de dívida no âmbito da presente medida?

Não. A dação em pagamento não é um meio de pagamento admissível para efeitos da presente medida.

4. Esta medida aplica-se aos pagamentos resultantes de penhoras, efetuados no âmbito do processo de execução fiscal, nomeadamente, penhoras de créditos e de depósitos bancários?

Não. A medida aplica-se a pagamentos efetuados por iniciativa do contribuinte, ou seja, pagamentos voluntários, a penhora é um pagamento coercivo.

5. Os contribuintes com dívida fiscal ou à Segurança Social reclamada no âmbito de uma execução cível podem beneficiar desta medida?

Sim. A pendência da execução cível, independentemente das finanças ou da Segurança Social figurarem como credor reclamante ou como exequente, não impede a adesão ao regime excecional de regularização de dívidas.

Nestes casos, o contribuinte poderá beneficiar da dispensa dos juros de mora, compensatórios e das custas do processo de execução fiscal:

- Na sua totalidade, caso efetue o pagamento total do capital. Neste caso, beneficia igualmente da atenuação do pagamento das coimas.
- Na proporção do capital pago, no caso de pagamentos parciais.

Para o efeito, deve solicitar o respetivo Documento Único de Cobrança nas secções de processo executivo do sistema de solidariedade e Segurança Social.

6. Quais os efeitos desta medida em processos de execução fiscal pendentes e outras dívidas à Segurança Social, para cobrança apenas de juros de mora, compensatórios e/ou custas?

Caso se encontre regularizada a dívida associada, determinará a extinção da execução ou da dívida, após 20/12/2013.